



Prescrição e Decadência no Direito Civil Brasileiro

Autor(es)

Jorge Marcio De Souza Junior
Gustavo De Lima Arouca
Gislaine De Oliveira Spinola
Anna Carolina Brant Andrade
Marcus Vinicius De Paula Freitas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Prescrição e decadência são institutos fundamentais do Direito Civil. Ambos estão relacionados à perda da exigibilidade de um direito pela inércia do titular.

O estudo analisa dois institutos fundamentais do Direito Civil — a prescrição e a decadência — ambos relacionados à perda da exigibilidade de um direito em razão da inércia de seu titular.

Esses institutos são essenciais para garantir a segurança jurídica, evitando que litígios se prolonguem indefinidamente e que situações jurídicas fiquem em aberto por tempo ilimitado.

A prescrição ocorre quando o titular de um direito permanece inerte e perde a pretensão de exigir judicialmente o cumprimento de uma obrigação. Ou seja, o direito material continua existindo, mas ele não pode mais ser cobrado em juízo.

Já a decadência é mais severa: ela extingue o próprio direito, não apenas o direito de ação. É como se o prazo não apenas fechasse a porta do Judiciário, mas eliminasse o direito em si.

Objetivo

Analizar os institutos da prescrição e da decadência no Direito Civil, destacando seus fundamentos, diferenças, hipóteses legais, prazos e efeitos práticos no exercício dos direitos subjetivos.

Material e Métodos

A pesquisa foi realizada a partir da revisão doutrinária e legal com base no Código Civil de 2002. Análise de autores renomados como Plácido e Silva. Inclusão de referências jurisprudenciais.

Uso de esquemas didáticos aplicados em aulas de Direito Civil. Sistematização dos prazos prespcionais. Comparação entre prescrição e decadência: efeitos, prazos e fundamentos. Ênfase na aplicação prática na tutela jurisdicional.

Resultados e Discussão



Nos resultados e discussão, observamos que a prescrição está disciplinada principalmente nos artigos 205 e 206 do Código Civil. Os prazos variam conforme o tipo de relação jurídica:

A Prescrição extingue a pretensão, mantendo o direito material.

Prazos: 1 a 10 anos (ex.: 1 ano – hospedagem/seguros; 3 anos – aluguéis, reparação civil; 5 anos – dívidas líquidas; 10 anos – prazo geral). Pode ser suspensa, impedida ou interrompida em hipóteses legais (ex.: entre cônjuges, ascendentes/descendentes, incapazes).

A Decadência, por sua vez, extingue o próprio direito.

É mais rígida e não admite suspensão/interrupção (salvo exceções).

Pode ser legal (reconhecida de ofício) ou convencional (alegada pela parte).

Diferença prática: prescrição admite renúncia após consumada; decadência legal não comporta renúncia.

Função comum: garantir segurança jurídica, limitar no tempo o exercício dos direitos e assegurar estabilidade às relações civis.

Conclusão

Prescrição e decadência têm semelhanças, mas naturezas distintas.

Prescrição extingue a pretensão.

Decadência extingue o direito.

Ambas reforçam a segurança jurídica e limitam o exercício de direitos no tempo.

Referências

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406/2002.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2021.

PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2022.